

Edital UG nº 001/2024

O Reitor da Universidade Alto Vale do Rio do Peixe - UNIARP no uso de suas atribuições e de acordo com a legislação em vigor, estabelece os procedimentos para o processo de concessão do Programa Universidade Gratuita da Secretaria de Estado da Educação à estudante regularmente matriculado em curso de graduação desta Instituição de Ensino Superior.

1 DO OBJETO

Este Edital trata de processo seletivo para a **obtenção ou renovação** da Assistência Financeira do Programa Universidade Gratuita, destinado ao pagamento integral de mensalidade, em atendimento ao disposto na Lei Complementar nº 831, de 31 de julho de 2023, Decreto nº 219, de 2 de agosto de 2023 e Decreto 450 de 29 de janeiro de 2024 e demais legislações em vigor.

2 CRITÉRIOS PARA CADASTRAMENTO DE NOVOS ESTUDANTES

2.1 Para participar do Programa Universidade Gratuita, o estudante deve atender os critérios abaixo relacionados, seguindo as datas estipuladas no cronograma da SED, no período de **14 à 26 de março de 2024**

2.1.1 estar regularmente matriculado em curso de **Graduação Presencial** da UNIARP conforme lista no anexo I do presente Edital;

2.1.2 preencher e finalizar o cadastro de solicitação de assistência financeira do Programa Universidade Gratuita que se dará exclusivamente no link:

<https://sistemaensinosuperior.sed.sc.gov.br/> gerando o IC (Índice de Carência Econômica);

2.1.3 e inserir os documentos comprobatórios exigidos no link:

<https://bolsas.uniarp.edu.br/UniversidadeGratuita.aspx>

2.1.4 cumprir o cronograma estabelecido pela SED para o processo de concessão;

2.1.5 ser natural do Estado de SC ou residir nele há mais de 5 (cinco) anos;

2.1.5.1 a residência acima exigida deve ser contada retroativamente a partir da data de ingresso na instituição;

2.1.6 ser 1ª (primeira) graduação cursada com recursos públicos, desconsiderados para esse fim os cursos de licenciatura curta;

2.1.7 possuir renda familiar per capita inferior a:

- I. 8 (oito) salários mínimos nacionais, no caso dos estudantes matriculados no curso de Medicina;
- II. 4 (quatro) salários mínimos nacionais, no caso dos estudantes matriculados nos demais cursos;

3 CRITÉRIOS PARA RECADASTRAMENTO PARA ACADÊMICOS BENEFICIADOS NO SEMESTRE ANTERIOR

3.1 Para participar do Recadastramento para a continuidade do Programa Universidade Gratuita, o estudante deve estar Matriculado no Curso de Graduação, na modalidade de oferta, grau acadêmico e na instituição em que se cadastrou quando recebeu o benefício, cumprir o disposto na Lei Complementar 831, de 2023 no que dispõe o parágrafo 3º do Artigo 6º, bem como o parágrafo 3º do Artigo 8º, além dos procedimentos abaixo no período de **14 à 20 de março de 2024**:

3.1.2 preencher e atualizar o cadastro de renovação de assistência financeira do Programa Universidade Gratuita que se dará exclusivamente no link:

<https://sistemaensinosuperior.sed.sc.gov.br/>;

3.1.3 cumprir o cronograma estabelecido pela SED para o processo de concessão;

3.1.4 Comprovar por meio de envio do Histórico Escolar Atualizado o desempenho acadêmico satisfatório de, no mínimo 75% nas disciplinas cursadas no semestre anterior;

3.1.5 Ter cumprido as obrigações do Contrato de Assistência Financeira CAFÉ assinado no semestre anterior.

4. DA CLASSIFICAÇÃO

4.1 A classificação se dará em ordem decrescente, de acordo com o Índice de Carência (IC), garantindo o valor integral da mensalidade, respeitando os requisitos estabelecidos em lei, conforme o preenchimento adequado no sistema informatizado da SED para o cálculo do Índice de carência econômica, definidos no Decreto 219 de 2023, considerando a nova redação no Decreto 450 de 2024.

4.1.1 Para a concessão de novos benefícios serão considerados para o cálculo do IC estão definidos no Decreto nº 450/2024.

4.2 Como critério de desempate, para candidatos com classificação de mesmo índice, terá preferência:

4.2.1 o candidato oriundo do ensino médio ou equivalente de escolas das redes públicas de ensino catarinenses ou de instituições privadas, com bolsa integral ou parcial;

4.2.2 o candidato com maior idade, caso persista o empate quando aplicado o critério do inciso I deste parágrafo.

4.3 A concessão da assistência financeira será destinada ao estudante classificado, respeitando a ordem do IC, até o fim do recurso financeiro disponível para a instituição universitária.

4.4 A concessão da assistência financeira integral das mensalidades ao estudante beneficiado nos termos do Programa Universidade Gratuita ficará condicionada à formalização de Contrato de Assistência Financeira Estudantil - CAFE, celebrado entre a SED e o estudante selecionado, com interveniência da mantenedora da instituição universitária.

4.5.1 O CAFE será firmado pelo estudante beneficiado, por meio de assinatura digital no sistema informatizado de gestão educacional da SED.

4.6 Havendo indícios de descumprimento das obrigações assumidas no CAFE, será instaurado procedimento administrativo específico para apuração de responsabilidade e aplicação das devidas penalidades.

4.7 A comissão de fiscalização, nomeada por portaria, no âmbito de cada instituição universitária pode, a qualquer tempo, cancelar, diante de constatação de irregularidades ou não cumprimento da legislação, a seleção e concessão da assistência financeira, bem como dar imediata ciência à SED quando comprovar incorreções ou alteração das informações utilizadas como critério de cálculo do IC.

5 DA DOCUMENTAÇÃO

5.1 Os documentos comprobatórios dos requisitos do item 4 deverão, em atendimento ao Art. 17, inciso X, do Decreto 219/2023, obrigatoriamente, conclusão do seu cadastro de participação no Programa da Universidade Gratuita, no link <https://bolsas.uniarp.edu.br/UniversidadeGratuita.asp> conforme segue abaixo:

5.1.1 Documento de Identificação do estudante e Grupo familiar (RG, Habilitação);

5.1.2 Certidão de Nascimento do estudante;



5.1.3 Comprovante de residência a mais de 5 anos no estado de SC, contados retroativamente ao ingresso no Curso (preferencialmente por meio de declaração de imposto de renda dos últimos 5 (cinco) exercícios)

5.1.4 Histórico do Ensino Médio;

5.1.5 Declaração de recebimento de bolsa integral/parcial, em caso de ter cursado ensino médio em escola particular;

5.1.6 Comprovante de matrícula do semestre atual retirado no portal acadêmico (em caso de acadêmico solicitando a bolsa);

5.1.7 Declaração do Imposto de Renda do estudante, do responsável legal ou (negativa da Receita Federal em caso de isenção);

5.1.8 Em caso de trabalhadores Rurais, pescadores ou afins, devem apresentar declaração de valor líquido da renda mensal expedido pelo órgão específico da atividade, bem como extrato de notas emitidos pela Secretaria Municipal de Agricultura do Município de residência;

5.1.9 Carteira de trabalho do acadêmico e Grupo familiar;

5.1.10 Em caso de Renda autônoma e demais rendimentos deve apresentar declaração com assinatura reconhecida em cartório contendo o valor médio da Renda mensal;

5.1.11 Em caso de Proprietário de Empresa, apresentar:

5.1.11.1 Imposto de Renda Pessoa Jurídica (ou isenção);

5.1.11.2 Balanço Patrimonial;

5.1.11.3 Decore expedido por contador;

5.1.11.4 Contrato Social da Empresa

5.1.12 Em caso do grupo familiar possuir despesas com educação a outro membro da família (escola particular sem bolsa) deve apresentar Declaração da Instituição comprovando a despesa;

5.1.13 Histórico Acadêmico atualizado (Para renovação da Bolsa).

5.2 O estudante fica ciente que, caso não apresente à instituição universitária em que estiver matriculado, a documentação obrigatória exigida por lei, não finalizará sua inscrição no Programa Universidade Gratuita e não concorrerá ao benefício da assistência financeira.

5.3 O estudante é o único responsável pelas informações que insere no seu cadastro de solicitação de assistência financeira do Programa Universidade Gratuita, respondendo civil e criminalmente por quaisquer inverdades, **ficando**

impedido de candidatar-se por até 10 (dez) anos, sem prejuízo das sanções penais aplicáveis.

5.4 Os documentos apresentados pelo estudante serão recebidos, analisados, validados e conservados, para a qualquer tempo, ser consultado pela comissão de Seleção e Fiscalização que poderá exigir a qualquer tempo outros documentos não elencados nesse edital para fins de confirmação e fiscalização das informações prestadas pelo acadêmico.

5.4.1 Compete à comissão de fiscalização, instituída no âmbito de cada instituição universitária, a qualquer tempo, fiscalizar o cumprimento dos requisitos para concessão e manutenção da assistência financeira aos estudantes admitidos no programa por meio de entrevistas, visitas *in loco* com ou sem aviso prévio.

5.5 Os documentos do estudante hábeis a comprovar a sua hipossuficiência, a primeira graduação e a renda familiar per capita deverão ser **renovados anualmente**.

5.6 A UNIARP divulgará o número de benefícios e de estudantes beneficiados pelo Programa Universidade Gratuita, ambos discriminados por curso, em sua página específica em seu sítio eletrônico oficial.

5.7 O estudante não beneficiado poderá ser chamado, conforme ordem de classificação do IC, desde que haja recurso disponível para a instituição universitária em que está matriculado, conforme portaria específica de distribuição de recurso por mantenedora/ instituição universitária.

6. DA OBRIGAÇÃO DO ESTUDANTE CONTEMPLADO COM A ASSISTÊNCIA FINANCEIRA

6.1 É responsabilidade do estudante contemplado com a assistência financeira do Programa Universidade Gratuita cumprir todas as obrigações determinadas pelo art. 19 do Decreto 219/2023 e pelo Decreto 450/2024.

6.2 O estudante que não efetuar a assinatura do recibo, que comporá o Relatório de Assistência Financeira (RAF), no período determinado, não terá direito a receber o benefício.

6.3 Em caso de descumprimento das obrigações previstas na Legislação vigente e no presente edital, caberá ao estudante restituir o valor recebido a título de assistência financeira, conforme a previsão das penalidades legais descritas na LC 831/2023, Decreto 219/2023 e Decreto 450/2024.



7. DA CONTRAPARTIDA

7.1 O estudante beneficiado com integralidade da assistência financeira do Programa Universidade Gratuita, deverá, obrigatoriamente, realizar a contrapartida, por meio de prestação de serviço, com visão educativa à população do Estado, na região onde o estudante cursou a graduação proporcionalmente ao tempo de usufruto da assistência financeira à razão de 20 (vinte) horas por mês de benefício recebido;

7.2 A contrapartida deverá, obrigatoriamente, ser comprovada por meio de participação do estudante em projetos de extensão universitária, de acordo com o Termo de Colaboração firmado entre os agentes envolvidos, conforme inciso XII, do art. 14, da LC 831/2023 e atendendo o art. 15 da mesma lei e alterações do Decreto 540 de 29 de janeiro de 2024.

7.3 Caso o estudante opte por não realizar a contrapartida, deverá devolver a integralidade do valor investido pelo Estado na graduação cursada, proporcionalmente ao tempo em que recebeu o benefício, deverá cumprir as regras estabelecidas pela legislação vigente.

7.4 Compete à Comissão de Fiscalização, instituída no âmbito da instituição universitária, a qualquer tempo, exigir e fiscalizar o cumprimento da contrapartida prestada pelo estudante na forma da lei, devendo, a instituição universitária, inserir no sistema informatizado da SED, documento comprobatório da realização da contrapartida pelo estudante beneficiado.

7.5 O estudante com deficiência, beneficiado pelo Programa Universidade Gratuita, será dispensado da realização da contrapartida desde que reste comprovado, a impossibilidade de sua realização em razão da inviabilidade de adaptação da prestação de serviço às necessidades do estudante.

8. DA ASSISTÊNCIA FINANCEIRA

8.1 O estudante terá a assistência financeira do Programa Universidade Gratuita pelo tempo de duração do curso de graduação, após seu primeiro cadastro e homologação da instituição em que estiver matriculado no momento da concessão do benefício, sendo a data inicial a prevista no contrato e desde que cumpra as obrigações do Programa.

8.2 O valor máximo do benefício, considerando o número de créditos da fase, não poderá ser superior ao valor da mensalidade informado pela instituição universitária no sistema e do mesmo curso ofertado pela instituição universitária aos estudantes não beneficiados com o Programa.

8.3 No caso de o estudante trocar de curso de graduação ou de instituição universitária, cancelar ou trancar a sua matrícula, perderá o benefício da assistência financeira.

8.4 O estudante deve ressarcir os valores do benefício nos casos especificados na legislação, sendo que no caso de cancelamento ou trancamento de matrícula devem ser analisados pela comissão de fiscalização, e, em não aceitação de justificativa dada pelo estudante, devem os recursos serem devolvidos conforme orientação da SED.

9 DAS DENÚNCIAS

9.1 A IES manterá, em caráter permanente, sistema de recebimento de denúncia, de falsificação de informações, fraude de documentos ou ao próprio processo de avaliação e concessão de bolsa aos estudantes beneficiados, sem a exigência de formalização escrita ou identificação do denunciante, no e-mail: sae@uniarp.edu.br ou no link específico para denúncia <https://uniarp.edu.br/programa-universidade-gratuita/>

9.2 Qualquer pessoa, independentemente de identificação, poderá formalizar denúncia, dirigida à Equipe Técnica e/ou Comissão de Fiscalização.

9.3 Durante o período de averiguação, a Comissão de Fiscalização poderá designar assistente social para realizar contato telefônico, visitas domiciliares e outros procedimentos, além de solicitar esclarecimentos adicionais mediante entrevista e/ou documentação complementar.

10 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 O tratamento dos dados pessoais coletados para fins de cadastro ao programa de assistência financeira em questão está descrito na Política de Privacidade em observância à Lei n. 13.709/2018 - LGPD.

10.2 Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Caçador, 14 de março de 2024

Neoberto Geraldo Balestrin, Dr. h.c

Reitor da UNIARP



